



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## LEI Nº1.066, DE 07 DE MAIO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos em cobrança de tributos urbanos e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 04 de maio de 1.984, conforme Autógrafo nº15/84.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até vinte por cento (20%) dos valores das taxas de serviços urbanos e dos impostos predial e territorial urbano.

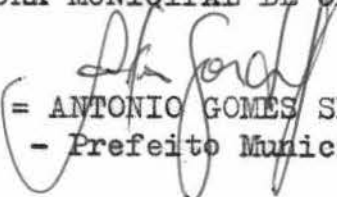
ARTIGO 2º- Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei o contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos fiscais de uma só vez e até o trigésimo dia após a promulgação desta.

ARTIGO 3º- O Chefe do Executivo Municipal poderá baixar ato prorrogando até por duas (2) vezes de quinze (15) dias cada uma, o prazo previsto no artigo 2º da presente lei.

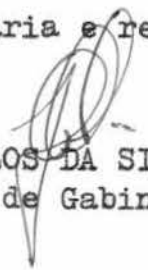
ARTIGO 4º- Os débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados a cobrança ou não, poderão ser liquidados através de um unico pagamento com a redução de 20% aplicada sobre o montante do débito original e seus acréscimos corrigidos, desde que requerido até o dia 30 de maio de 1.984.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 07 de maio de 1.984.

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
- Prefeito Municipal -

Publicada na secretaria e registrada no livro competente.

  
= JOSÉ CARLOS DA SILVA =  
- Oficial de Gabinete LL-